



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**  
Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000  
C.G.C. 08.087.561/0001-81  
TeleFax: (84 ) 471-2522 / 471-2530

---

## **LEI Nº 2163/2010, DE 29 DE JUNHO DE 2010.**

**DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TÁXI  
ATIVIDADE DE INTERESSE PÚBLICO QUE  
CONSISTE NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E  
DE BENS EM VEÍCULO DE ALUGUEL A  
TAXÍMETRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Parelhas faz saber que a Câmara aprovou e seu sancionei a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei disciplina, no âmbito do Município de Parelhas, a exploração do serviço de transporte de passageiros e bens em veículo de aluguel a taxímetro, atividade de interesse público denominada genericamente de serviço de táxi.

**Art. 2º** - O serviço de táxi de que trata o caput reger-se-á pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pelo Código de Trânsito Brasileiro, pelas disposições desta Lei, seu regulamento e normas legais pertinentes.

### **I - DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º** - Ao Município de Parelhas compete a outorga das permissões.

**§ 1º** - Compete a Secretaria de Obras, na coordenadoria de transportes, planejar, organizar, gerir e fiscalizar o serviço de táxi, bem como aplicar as penalidades e definir a política tarifária, com vistas à adequada prestação do serviço à população do Município de Parelhas.

**Art. 4º** - A unidade gestora do serviço de táxi, no desempenho de suas atribuições, deverá, especialmente:

**I** - Promover a adequada prestação do serviço de táxi, evitando abusos econômicos e mantendo o incentivo à concorrência salutar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000

C.G.C. 08.087.561/0001-81

TeleFax: (84 ) 471-2522 / 471-2530

**II** - Assegurar a qualidade da prestação do serviço de táxi, no que diz respeito à segurança, continuidade, modicidade tarifária, conforto e a acessibilidade;

**III** - Estimular a preservação do patrimônio histórico, a conservação energética e a redução de causas de poluição ambiental, conforme as prescrições das normas técnicas e dos padrões de emissão de poluentes;

**IV** - Garantir a participação de usuários, particularmente mediante o instrumento das audiências públicas.

**II - DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE.**

**Art. 5º** - O Serviço de táxi será prestado por autônomos e por pessoas jurídicas, mediante a permissão do Município de Parelhas, precedida de licitação promovida pela Secretaria de Administração.

**Art. 6º** - As permissões para prestação do serviço de táxi serão expedidas obedecida a seguinte proporcionalidade:

**I** - noventa por cento para os profissionais autônomos;

**II** - dez por cento para as pessoas jurídicas.

Parágrafo único - Do total das novas permissões expedidas, 1% (um por cento) será destinada à implantação de táxis adaptados para atendimento das exigências de deslocamento das pessoas com deficiência temporária ou permanente, idosos, gestantes e obesos, sem caráter de exclusividade.

**Art. 7º** - Os profissionais autônomos deverão preencher, no mínimo, os seguintes requisitos:

**I** - ser motorista portador de carteira nacional de habilitação, categorias B, C, D ou E, contando na observação com remuneração conforme é determinado pela Receita Federal do Brasil;

**II** - apresentar comprovante de residência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**  
Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000  
C.G.C. 08.087.561/0001-81  
TeleFax: (84 ) 471-2522 / 471-2530

---

**III** - ser proprietária ou titular de contrato de arrendamento mercantil leasing do veículo;

**IV** - apresentar laudo médico que comprove estar em condições físicas e mentais para o exercício da atividade de taxista, fornecido por médico da Rede Hospitalar do Município de Parelhas, ou particular devidamente inscrito no CRM;

**V** - Apresentar, a cada dois anos, certidão expedido pelo distribuidor criminal da comarca de Parelhas, se este residir fora do domicílio do interessado, se este residir fora da Comarca de Parelhas, onde não conste que o solicitante tenha sido condenado pela prática de crimes tipificados no Código Penal Brasileiro e em legislação especial;

**VI** - Apresentar certidão negativa de débito junto à Receita Federal, INSS e Fazenda Pública Municipal;

**VII** - Não ser detentor de outorga do serviço público ou autorização de qualquer natureza expedida pela administração pública federal, estadual ou municipal;

**VIII** - Estar inscrito junto à Fazenda Pública Municipal e ao INSS, na qualidade de autônomo;

**IX** - Não ter vínculo empregatício com o serviço público federal, estadual ou municipal, no qual seja regido pelo regime geral da previdência, ou seja, INSS.

**Art. 8º** - As pessoas jurídicas deverão comprovar, no mínimo:

I - habilitação jurídica;

II - regularidade fiscal;

III - capacidade técnica;

IV - capacidade econômico-financeira;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000

C.G.C. 08.087.561/0001-81

TeleFax: (84 ) 471-2522 / 471-2530

---

V - propriedade ou titularidade de contratos de arrendamento mercantil *leasing* de frota de, no mínimo, dois veículos;

VI - estabelecimento no Município de Parelhas.

**Art. 9º** Os motoristas das pessoas jurídicas, sejam titulares ou sócios delas, sejam empregados contratados ou motoristas auxiliares, deverão preencher os requisitos exigidos para os profissionais autônomos de que trata o artigo 7º, com exceção dos incisos III, VI e VIII.

**Art. 10º** O titular sócio ou acionista de pessoa jurídica permissionária do Serviço de Táxi poderá fazer parte de mais de uma firma ou sociedade que tenha por objeto a exploração do serviço de que trata esta Lei, desde que sua participação não ultrapasse 49,9% de cotas de cada uma das firmas.

**Art. 11.** As ações representativas do capital social das pessoas jurídicas permissionárias, constituídas sob a forma de Sociedade Anônima, deverão ser nominativas.

**Art. 12.** É vedada a participação de permissionário autônomo no capital social de pessoa jurídica que explore Serviço de Táxi, qualquer que seja a forma de constituição dela, exceto quando participante de cooperativa de taxistas.

**Art. 13.** Os permissionários autônomos e pessoas jurídicas deverão manter e comprovar, durante toda a vigência da permissão, os requisitos e obrigações fixados nesta Lei.

**Art. 14.** No caso de falecimento do permissionário, a permissão poderá ser transferida a meeiro ou a herdeiro, ao qual for destinado no inventário o veículo vinculado à permissão do *de cujus*, desde que satisfaça os requisitos estabelecidos nesta Lei para os prestadores individuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**  
Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000  
C.G.C. 08.087.561/0001-81  
TeleFax: (84 ) 471-2522 / 471-2530

---

§ 1º A permissão de que trata o *caput* terá vigência pelo período restante da permissão concedida ao *de cujus*, podendo ser renovada pelo mesmo período.

§ 2º O meeiro poderá cadastrar motorista auxiliar até que obtenha habilitação para dirigir táxi, no prazo de um ano.

§ 3º No caso de incapacidade para gerir seus próprios atos, o permissionário será substituído por seu cônjuge ou por um de seus herdeiros, nos termos dos parágrafos antecedentes, na gestão dos negócios relacionados com a permissão, devendo o substituto apresentar, no prazo máximo de um ano, o competente termo de curatela, quando a incapacidade se mostrar definitiva.

**Art. 15.** A permissão terá vigência de quinze anos, podendo ser renovada por igual período, observadas as disposições constantes desta Lei.

#### **Da Transferência**

**Art. 16.** A transferência da permissão pode se dar nas seguintes condições:

I - sucessão, fusão, incorporação ou cisão de empresa permissionária;

II - ato voluntário do permissionário, quando o beneficiário da transferência for motorista profissional autônomo não permissionário, devendo o referido preencher as exigências previstas na lei para a obtenção da outorga de permissão;

III - aposentadoria do permissionário por invalidez;

IV - incapacidade física ou mental do permissionário para exercício da profissão de motorista, devidamente atestada pelo instituto previdenciário;

V - em caso de falecimento do permissionário autônomo, a viúvo, herdeiros e sucessores, na conformidade com a partilha ou alvará judicial e desde que requerido no



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**  
Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000  
C.G.C. 08.087.561/0001-81  
TeleFax: (84 ) 471-2522 / 471-2530

---

prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados do término do inventário;

VI - quando ocorrer a reunião de permissionários autônomos para constituição de sociedade, respeitado o limite de 20%.

VII - em caso de invalidez para o trabalho, temporária ou permanente, comprovada na forma da lei.

§ 1º As transferências só serão permitidas mediante preenchimento de todas as condições regulamentares, com anuência da unidade gestora, sendo que o permissionário que transferir estará impedido de obter nova permissão durante o prazo de quinze anos.

§ 2º O cessionário da permissão decorrente de transferência deverá apresentar à unidade gestora os documentos elencados no art. 7º desta Lei.

§ 3º As transferências permitidas obrigam ao pagamento de preços públicos devidos e o preenchimento de todas as condições legais exigidas, devendo o veículo ser aprovado em vistoria prévia.

§ 4º Se a transferência ocorrer no caso previsto pelo inciso VI e, posteriormente, ocorrer a dissolução da sociedade com a retirada de qualquer dos seus integrantes, estes readquirirão a condição de permissionários autônomos.

§ 5º A transferência da permissão somente se dará após dois anos da concessão da outorga da permissão.

#### **Do Motorista Auxiliar e de Pessoa Jurídica**

**Art. 17.** O permissionário poderá cadastrar, junto à unidade gestora, um motorista auxiliar.

§ 1º O permissionário, quando cadastrar motorista auxiliar, deverá prestar o Serviço de Táxi em pelo menos cinquenta por cento do horário de operação, comunicando por escrito tal horário à unidade gestora para registro e fiscalização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000

C.G.C. 08.087.561/0001-81

TeleFax: (84 ) 471-2522 / 471-2530

---

§ 2º Por motivo de doença, incapacidade física ou mental, comprovada mediante a apresentação de laudo médico, ou quando no exercício de cargo de direção de entidade representativa da classe, devidamente comprovado, o permissionário poderá cadastrar até dois motoristas auxiliares, que cumprirão todo o período da operação, enquanto permanecerem os motivos.

**Art. 18.** O motorista auxiliar não poderá prestar serviço a mais de um permissionário autônomo ou pessoa jurídica.

**Da Especificação do Veículo e dos Equipamentos**

**Art. 19.** O veículo deverá atender, além das disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais posturas locais, no mínimo, às seguintes especificações e equipamentos:

I - idade máxima de oito anos, contados a partir da emissão do primeiro Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV;

II - capacidade mínima do porta-malas de duzentos e noventa litros;

III - tipo sedan ou *station wagon*, respeitados os veículos atualmente em operação de diferentes modelos, até que completem a idade de oito anos prevista no inciso I do presente artigo;

IV - cores branca, cinza claro ou prata, com programação visual definida pela Coordenadoria de Transportes, mediante ato próprio do seu titular;

V - sistema de comunicação ou telefonia móvel;

VI - quatro portas;

VII - taxímetro e aparelhos registradores em modelo aprovado pela unidade gestora, devidamente aferidos e lacrados pelo órgão competente, quando a população tiver superior a 50 mil habitantes;



VII - caixa luminosa com a palavra TÁXI sobre o teto, dotada de dispositivo que apague sua luz interna;

IX - dispositivo que indique situação livre ou em atendimento;

X - luz de freio elevada *brake light* no vidro traseiro;

XI - conter, nos locais indicados pela unidade gestora:

a) identificação do permissionário autônomo ou da pessoa jurídica e do motorista auxiliar ou de pessoa jurídica;

b) o dístico Proibido Fumar;

c) número da permissão;

d) placa do veículo;

*Parágrafo único.* No prazo de 15 (quinze) anos, a Secretaria de Obras do Município de Parelhas definirá cor única para todos os veículos do Serviço de Táxi de que trata esta Lei.

**Art. 20.** Fica fixado o prazo de 8 (oito) anos, a contar da data da publicação desta Lei, para que todos os veículos que compõem a frota do Serviço de Táxi estejam integralmente padronizados nas cores definidas, nos termos do art. 19, IV, desta Lei.

§ 1º. Expirado o prazo estabelecido no *caput* para padronização integral da frota, os permissionários estarão impedidos de operar no sistema com veículos de cor diferente.

§ 2º - Os taxistas terão o prazo de dois anos para tocar os veículos conforme preceitua o *caput* deste artigo, a contar da vigência deste Lei.

**Art. 21.** Fica permitida a veiculação de propaganda nas áreas externas dos veículos, desde que não interfira na





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**  
Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000  
C.G.C. 08.087.561/0001-81  
TeleFax: (84 ) 471-2522 / 471-2530

---

programação visual estabelecida pela unidade gestora, obedecidas as normas do Código Nacional de Trânsito.

#### **Da Vistoria**

**Art. 22.** Os veículos e os equipamentos serão vistoriados periodicamente, conforme calendário estabelecido pela unidade gestora.

**Art. 23.** Somente poderá circular veículo aprovado na vistoria de que trata o artigo anterior, no qual será afixado selo comprobatório da aprovação.

**Art. 24.** Os veículos não aprovados na vistoria serão retirados de operação até que sejam atendidas as exigências impostas pela unidade gestora.

**Art. 25.** Não aprovada a vistoria do veículo, no prazo máximo de noventa dias, a permissão será extinta.

#### **Dos Pontos de Táxi e Estacionamentos**

**Art. 26.** Os pontos de táxi e estacionamentos serão definidos e edificados pela Coordenadoria de Transportes, que disciplinará a utilização deles.

*Parágrafo único.* Os pontos de táxi e estacionamentos serão livres e gratuitos.

**Art. 27.** As despesas decorrentes de consumo de energia, água, telefone, manutenção e todas as demais relativas à utilização dos pontos de táxi ou estacionamentos serão de responsabilidade dos permissionários que deles se utilizarem.

**Art. 28.** É facultado aos permissionários autônomos ou pessoas jurídicas dotar seus veículos com sistema de radiocomunicação para a exploração do serviço, obedecidas as normas da ANATEL.

**Art. 29.** O serviço de radiotáxi poderá ser explorado por permissionários, por intermédio de entidade com personalidade jurídica própria, a qual deve ter como objeto



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**  
Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000  
C.G.C. 08.087.561/0001-81  
TeleFax: (84 ) 471-2522 / 471-2530

---

social a prestação desse serviço, obedecidas as normas da ANATEL.

**Dos Permissionários Autônomos, das Pessoas Jurídicas  
Permissionárias, dos Motoristas de Pessoa Jurídica, dos  
Motoristas Auxiliares e dos Titulares ou Sócios de Pessoas  
Jurídicas Que Atuem Como Motorista**

**Art. 30.** Constituem deveres e obrigações dos permissionários autônomos, das pessoas jurídicas permissionárias, dos motoristas de pessoas jurídicas, dos motoristas auxiliares e dos titulares ou sócios de pessoas jurídicas que atuem como motorista:

- I - manter as características fixadas para o veículo;
- II - velar pela inviolabilidade do taxímetro, aparelhos registradores e outros instalados no veículo;
- III - iniciar a prestação do serviço somente após constatar que o veículo se encontra em perfeitas condições de segurança, conforto e higiene;
- IV - não permitir a direção do veículo por quem não esteja devidamente autorizado pela unidade gestora;
- V - respeitar o passageiro, sendo-lhe cortês e prestativo, bem como ao público e aos agentes administrativos;
- VI - acatar e cumprir as determinações da unidade gestora e de seus agentes no exercício de suas funções;
- VII - manter atualizados, junto à unidade gestora, todos os seus dados cadastrais;
- VIII - cumprir todas as disposições legais relacionadas à prestação do Serviço de Táxi;
- IX - promover a adequada manutenção do veículo e de seus equipamentos, de modo que estejam sempre em bom estado de conservação e em perfeitas condições de funcionamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**  
Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000  
C.G.C. 08.087.561/0001-81  
TeleFax: (84 ) 471-2522 / 471-2530

---

**Dos Permissãoários Autônomos e das Pessoas Jurídicas  
Permissãoárias**

**Art. 31.** Constituem deveres e obrigações dos permissãoários, além das fixadas no artigo anterior:

I - apresentar, sempre que determinado pela unidade gestora, o veículo para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo fixado;

II - manter atualizados, nos locais indicados pela unidade gestora, todos os documentos exigidos para a prestação do Serviço de Táxi;

III - manter atualizados, junto à unidade gestora, todos os seus dados cadastrais e dos motoristas de seus táxis;

IV - não paralisar a prestação do Serviço de Táxi sem autorização expressa da unidade gestora;

V - fornecer dados estatísticos, operacionais e quaisquer outros solicitados para fins de controle e fiscalização do Serviço de Táxi prestado;

VI - manter seus motoristas com trajes compatíveis com a prestação do serviço.

**Art. 32.** Constituem obrigações dos permissãoários autônomos, dos motoristas de pessoas jurídicas, dos motoristas auxiliares e dos titulares ou sócios de pessoas jurídicas que atuem como motorista, além do fiel cumprimento das normas do Código de Trânsito Brasileiro e das estabelecidas no art. 29:

I - trajar-se adequadamente ou dentro dos padrões estabelecidos em caso de situações especiais;

II - transportar os passageiros com o taxímetro em operação;

III - seguir o itinerário mais curto, salvo determinação expressa do passageiro ou autoridade de trânsito;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**  
Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000  
C.G.C. 08.087.561/0001-81  
TeleFax: (84 ) 471-2522 / 471-2530

---

IV - cobrar o valor exato pela corrida, conforme registrado no taxímetro;

V - iniciar a prestação do serviço somente após a verificação de que o veículo se encontra em perfeitas condições de conservação, funcionamento, segurança e limpeza;

VI - portar todos os documentos pessoais, do veículo e os relacionados ao serviço exigidos pela unidade gestora;

VII - não ingerir bebida alcoólica em serviço ou antes de assumir a direção;

VIII - não lavar o veículo no ponto ou logradouros públicos;

IX - não se ausentar do veículo por período superior a vinte minutos enquanto este estiver estacionado no ponto;

X - não efetuar transporte de passageiros, bagagens ou volumes além da capacidade do veículo;

XI - não encobrir o taxímetro ou aparelho registrador, mesmo que parcialmente e ainda que não esteja em funcionamento;

XII - verificar, ao fim de cada corrida, se algum objeto foi deixado no interior do veículo, entregando-o, mediante recibo, à unidade gestora;

XIII - dirigir o veículo de modo a não prejudicar a segurança e o conforto do usuário;

XIV - não fumar no interior do veículo;

XV - manter atitude digna nos pontos de estacionamento, não promovendo discussões, jogos, ajuntamentos, algazarras, abstendo-se do uso de palavrões e conversas em voz alta;

XVI - contribuir para a conservação e a limpeza em toda a extensão do ponto onde estiver instalado e, havendo escala para limpeza, cumpri-la rigorosamente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**  
Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000  
C.G.C. 08.087.561/0001-81  
TeleFax: (84 ) 471-2522 / 471-2530

---

XVII - participar de cursos promovidos pela unidade gestora do Serviço de Táxi.

### **DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 33.** A inobservância das disposições contidas nesta Lei e nas demais normas aplicáveis ao Serviço de Táxi sujeita os infratores às seguintes cominações:

I - advertência por escrito;

II - multa;

III - cancelamento do cadastro de motorista auxiliar e de pessoa jurídica;

IV - suspensão temporária do exercício da atividade de permissionário, de motorista auxiliar ou de motorista de pessoa jurídica, por sessenta dias;

V - extinção da permissão.

§ 1º Às penalidades, que serão aplicadas pela unidade gestora, caberá recurso.

§ 2º A autoridade do órgão próprio do poder permitente poderá, de ofício ou mediante proposta dos órgãos competentes e considerando os antecedentes do infrator, as circunstâncias e as conseqüências da infração, aplicar punição maior ou menor que a prevista para a falta cometida.

**Art. 34.** Compete a Prefeitura Municipal de Parelhas a aplicação das penalidades.

**Art. 35.** Os permissionários autônomos e as pessoas jurídicas são responsáveis pelo pagamento das multas aplicadas aos seus motoristas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**  
Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000  
C.G.C. 08.087.561/0001-81  
TeleFax: (84 ) 471-2522 / 471-2530

---

**Art. 36.** A penalidade de advertência conterà determinações das providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.

**Art. 37.** A aplicação da pena de extinção da permissão impedirá que o permissionário autônomo, a pessoa jurídica e seus sócios ou acionistas obtenham nova permissão no prazo mínimo de sessenta meses.

**Art. 38.** As aplicações das penalidades previstas nesta Lei não impedem outras estabelecidas nas demais normas aplicáveis nem se confundem com elas, como também não elidem quaisquer responsabilidades de natureza civil ou penal perante terceiros.

**Art. 39.** Os veículos apreendidos pela fiscalização da unidade gestora serão recolhidos nas instalações do almoxarifado Municipal, independentemente de se tratar ou não de infração do Código de Trânsito Brasileiro, permanecendo nesses locais até que sejam sanadas as irregularidades afetas à apreensão, arcando o permissionário com os custos advindos desse recolhimento.

#### **DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES, DAS INTIMAÇÕES, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS**

##### **Dos procedimentos**

**Art. 40.** O procedimento para aplicação de penalidade será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, assegurada ampla defesa e contraditório.

##### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 41.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**Art. 42.** Tanto os permissionários autônomos quanto os sócios ou acionistas das pessoas jurídicas, como também os



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000

C.G.C. 08.087.561/0001-81

TeleFax: (84 ) 471-2522 / 471-2530

---

motoristas auxiliares e de pessoas jurídicas, deverão ser submetidos, periodicamente, conforme regulamentação específica, a testes de avaliação física e mental, com o objetivo de aferir suas condições mínimas exigidas para a prestação do serviço de que trata esta Lei.

**Art. 43.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei e expedirá normas complementares por atos próprios.

**Art. 44.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parelhas/RN, 29 de junho de 2010.

**Francisco Assis de Medeiros.**

**Prefeito Municipal**